

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

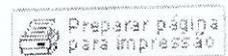
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.963.731/0001-84	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/12/1975
NOME EMPRESARIAL DEVOCAO DO SENHOR BOM JESUS DO BONFIM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO PCA SENHOR DO BONFIM	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 40.415-475	BAIRRO/DISTRITO BONFIM	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Emitido no dia 20/8/2007 às 14:19:19 (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

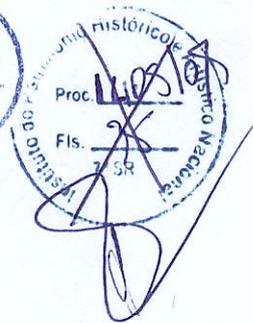


DEVOÇÃO DO SENHOR BOM JESUS DO BOMFIM

ESTATUTO

2003

DEVOÇÃO DO SENHOR BOM JESUS DO BOMFIM



ESTATUTO

APRESENTAÇÃO

TÍTULO I
DA DEVOÇÃO E SEUS OBJETIVOS

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DEVOÇÃO

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS

CAPÍTULO II
DA ASSEMBLÉIA GERAL

CAPÍTULO III
DA MESA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO ECONÔMICO E FISCAL

CAPÍTULO V
DO CORPO DE DIGNITÁRIOS

CAPÍTULO VI
DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA E DO CENTRO COMUNITÁRIO SENHOR DO BONFIM

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO E DA ORDEM DO MÉRITO DO SENHOR DO BONFIM

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

CAPÍTULO X
DO CORPO DE DEVOTOS COLABORADORES-CONTRIBUINTE

TÍTULO III
DO QUADRO DE DEVOTOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO

CAPÍTULO II
DA ADMISSÃO PARA DEVOTO ESTATUTÁRIO

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DOS DEVOTOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS DEVOTOS ESTATUTÁRIOS



CAPITULO V
DAS PENALIDADES

TÍTULO IV
DO REITOR DA BASÍLICA E CAPELÃO DA DEVOÇÃO E DO VICE REITOR

TÍTULO V
DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

TÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES E POSSES

TÍTULO VII
DOS SÍMBOLOS DA DEVOÇÃO, DAS FESTAS RELIGIOSAS E
COMEMORAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS E CERIMONIAIS

CAPÍTULO I
DOS SÍMBOLOS DA DEVOÇÃO

CAPÍTULO II
DAS FESTAS E COMEMORAÇÕES

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS E CERIMONIAIS

TÍTULO VIII
DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I
DAS RECEITAS E DESPESAS

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

TITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



APRESENTAÇÃO

Esta presente edição do Estatuto da Devoção do Senhor Bom Jesus do Bonfim dá prosseguimento ao processo orientador dos estatutos e diretrizes anteriores, pois constitui feito da Devoção favorecer adaptação dinâmica e racional de suas normas às diversas realidades do tempo.

A Comissão encarregada desenvolveu um trabalho árduo, amplo e decidido, teve sempre presente de que não se trata de confecção de leis como se “camisa de força” fosse, mas tem consciência de que “é o espírito que vivifica e, sem ele, a letra da lei é morta” (II Cor 3,6).

Destarte, este atual Estatuto com seus detalhamentos e anexos, sugere perspectivas enriquecedoras de processo de renovação impregnado de novo ardor, com novo impulso para uma nova caminhada da Devoção.

O espírito de renovar e atualizar o Estatuto da Devoção visa permanecer na fidelidade aos ideais de seus fundadores que à Irmandade foram confiados, sem perder de vista o horizonte do futuro, moldar às novas necessidades do tempo presente de perenizar com zelo o culto ao Senhor do Bonfim, à Senhora da Guia, patrimônios de Fé do povo da Bahia.

As regras normativas propostas são parâmetros que devem facilitar o desenvolvimento orgânico da Devoção, o aperfeiçoamento dos seus membros e a nova disposição sistemática, exigida pela revisão, apresentam não só as dimensões externas e sociais da Irmandade, como também, com clareza, sua vida íntima.

Na esteira das palavras do Senhor “eu vim para servir e não para ser servido” (Mt 20,28), a regulamentação do Estatuto faz com que o exercício das normas apareça mais nitidamente como **serviço** para o aperfeiçoamento humano-cristão do devoto.

Com a boa vontade dos irmãos devotos na observância sincera das normas propostas, com a firme esperança no revigoramento da Devoção, entregamos ao auxílio da graça divina a promulgação desta edição do estatuto, homologado pelo senhor Arcebispo Primaz, autoridade eclesiástica competente, para que o Senhor do Bonfim acolha, abençoe a letra e o espírito deste trabalho.

A Comissão Elaboradora

DEVOÇÃO DO SENHOR BOM JESUS DO BOMFIM



ESTATUTO

TÍTULO I

DA DEVOÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A **DEVOÇÃO DO SENHOR BOM JESUS DO BOMFIM** é uma associação de direito privado, constituída de leigos católicos, fundada em 18 de abril de 1745, por inspiração do Capitão de Mar-e- Guerra da Marinha Portuguesa **Theodózio Rodrigues de Faria**, com sede e foro na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na República Federativa do Brasil, daqui por diante denominada **Devoção**, regida pelos Códigos do Direito Canônico e do Civil Brasileiro, no que for pertinente, pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e Anexos, sujeitando-se à autoridade do Arcebispo Primaz

§ 1º - Compõe-se a Devoção de ilimitado número de membros, de ambos os sexos, denominados de **Devotos Estatutários**.

§ 2º - A Devoção tem o seu prazo de duração indeterminado.

§ 3º - A Devoção tem caráter religioso, social e cultural de fins não lucrativos e personalidade jurídica própria, não respondendo os seus dirigentes e integrantes, sequer subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ 4º - A Devoção não remunera, por qualquer forma, os cargos dos seus Órgãos Estruturais e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores, se vier a ter, ou a associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 2º - A Devoção tem por objetivos:

- I - Perpetuar e difundir o **culto ao Senhor Bom Jesus do Bonfim e Nossa Senhora da Guia**
- II - Ter sob sua permanente guarda e cuidados as venerandas imagens de **Nosso Senhor Bom Jesus do Bonfim**, original e a peregrina, e de **Nossa Senhora da Guia**, assim como todo o seu acervo religioso, artístico, histórico e cultural
- III - Zelar, proteger e administrar a **Basilica do Bonfim**, edificada sobre a Colina Sagrada, e todo o seu patrimônio, inclusive o de natureza imobiliária, observando o disposto no Regimento Interno aprovado com este Estatuto.
- IV - Conservar, dinamizar e manter em atividade, por serem memória viva, o Museu de Ex-votos denominado "**Museu Rubem Freire de Carvalho Tourinho**" e a "**Sala dos Milagres**".



- V - Administrar, manter e fazer com que o **Centro Comunitário Senhor do Bonfim** cumpra fielmente os objetivos para os quais foi criado, integrando-se na luta em defesa da cidadania, dentro dos princípios da Doutrina Social da Igreja.
- VI - Promover o desenvolvimento da evangelização e da catequese.
- VII - Desenvolver e estimular vínculos de amizade, fraternidade e socialização entre os seus membros, despertando sentimentos de recíproca solidariedade.
- VIII - Manter o culto a **São Gonçalo do Amarante** e a **Nossa Senhora da Boa Morte**.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DEVOÇÃO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS

Art. 3º - São Órgãos Estruturais da Devoção:

- I- ASSEMBLÉIA GERAL
- II- MESA ADMINISTRATIVA
- III- CONSELHO ECONÔMICO E FISCAL
- IV- CORPO DE DIGNITÁRIOS
- V- COMISSÃO DE SINDICÂNCIA
- VI- DIRETORIA E CENTRO COMUNITÁRIO SENHOR DO BONFIM
- VII- CONSELHO E ORDEM DO MÉRITO DO SENHOR DO BONFIM
- VIII- CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA
- IX- CORPO DE DEVOTOS COLABORADORES-CONTRIBUENTES .

Parágrafo Único: Os Órgãos referidos neste artigo têm atuações independentes e harmônicas entre si.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 4º - A **ASSEMBLÉIA GERAL**, órgão autônomo, permanente e soberano da Devoção dentro dos limites do Direito Canônico, das leis comuns do país e deste Estatuto e seu Regimento Interno, este, doravante, tratado apenas por suas letras iniciais **RI**, onde se acham definidas as suas competências, composta de todos os



Devotos Estatutários em pleno gozo dos seus direitos, constituída em observância às normas estabelecidas neste artigo, reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- A. Todos os anos, na 1ª quinzena de dezembro, para analisar o relatório da Mesa Administrativa relativo às realizações do ano que se expira e definir as metas a serem alcançadas no próximo exercício.
- B. A cada 3 (três) anos, também na 1ª quinzena de dezembro, coincidindo com o término de mandato da Mesa Administrativa, substituindo, na oportunidade, a reunião anual aludida na **alínea "A" deste inciso**, para eleger a nova Mesa Administrativa e o Conselho Econômico e Fiscal para a gestão imediata.
- C. Trienalmente, após a Missa Solene de encerramento do Ciclo de Festas do Bonfim, hoje coincidindo com o Domingo da Festa em louvor a São Gonçalo do Amarante, para apreciar e votar, juntamente com o parecer do Conselho Econômico e Fiscal, o Relatório Final da Mesa Administrativa que teve o seu mandato encerrado e lavratura da ata de posse aos Devotos Estatutários eleitos para a Mesa Administrativa, o Conselho Econômico e Fiscal, o Corpo de Dignitários, a Comissão de Sindicância, a Diretoria do Centro Comunitário Senhor do Bonfim e o Conselho da Ordem do Mérito do Senhor do Bonfim, cujos mandatos de 3 (três) anos se iniciam naquela data

II - Extraordinariamente:

Toda vez que o interesse da Devoção assim exigir e for convocada em conformidade com o Estatuto e seu RI.

§ 1º - Para reunir-se a Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Juiz da Devoção, enquanto que a Assembléia Geral Extraordinária se reunirá por:

- a. Convocação do Juiz da Devoção
- b. Propositura, excepcional e justificada, do Conselho Econômico e Fiscal
- c. Solicitação fundamentada do Arcebispo Primaz ou do Reitor da Basílica e Capelão da Devoção.
- d. Requerimento subscrito por 1/2 (um meio) mais um dos Devotos Estatutários ou 1/3 (um terço) mais um dos Mesários, todos em pleno gozo dos seus direitos

§ 2º - Nas hipóteses previstas nas **letras "b", "c" e "d" do parágrafo anterior**, a convocação será feita por ato do Juiz da Devoção ou seu substituto legal.

§ 3º - A convocação da Assembléia Geral terá que ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, prazo este contado entre a publicação ou divulgação do Edital e a data prevista para a reunião, salvo:



- a. Quando da sua Ordem-do-dia constar "Eleições", caso em que este prazo fica ampliado para 30 (trinta) dias.
- b. Excepcionalmente, e em caráter estritamente emergencial, dessa forma julgado pelos Dignitários, situação em que a Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente sem fixação de prazo, conquanto os Devotos Estatutários sejam avisados ou notificados e mais de 50 % (cinquenta por cento) compareçam.

§ 4º Para qualquer convocação da Assembléia Geral, quer seja ela Ordinária ou Extraordinária, deverá o Edital conter:

- a- Data e local da sessão
- b- Fundamentação legal da convocação
- c- Ordem-do-Dia ou pauta da reunião
- d- Os horários das 1ª e 2ª convocações, cujo intervalo entre eles deve ser, no mínimo, de 30 (trinta) minutos.
- e- Assinatura do Juiz da Devoção ou seu substituto legal.

Art. 5º - A Mesa Diretora dos Trabalhos, nas reuniões da Assembléia Geral será composta pelo Juiz da Devoção, pelo Presidente do Conselho Econômico e Fiscal, na condição de Secretário, por um Devoto Estatutário escolhido entre os mais antigos na Devoção, para atuar como Escrivão, e pelo Reitor e Capelão.

§ 1º - A ausência ou impedimento de qualquer dos representantes citados no "caput" deste artigo, não impedirá a realização da reunião, nem invalidará as suas decisões, sendo que, no impedimento do Juiz da Devoção, poderá se dar a sua substituição pelo 1º Escrivão e, estando este também ausente, por qualquer dos Dignitários escolhido entre os presentes.

§ 2º - Quando a reunião de Assembléia Geral contar com a presença do Reitor e Capelão ou, no seu impedimento, de outro delegado do Arcebispo Primaz, a ele caberá proceder as orações inicial e final, direito este que poderá declinar ou delegar, e assinar a ata da Assembléia anterior, lida e votada na ocasião, em primeiro plano, como deferência especial, face à sua condição de representante do Arcebispo Primaz.

§ 3º - A Assembléia Geral convocada para as eleições da Mesa Administrativa e do Conselho Econômico e Fiscal será presidida pelo Devoto Estatutário escolhido, na oportunidade, entre os mais antigos na Devoção, o qual nomeará dois outros para funcionarem como Escrutinadores, desempenhando, cumulativamente, as funções de Secretário e Escrivão, processando-se o pleito na forma deste Estatuto e do seu RI.

Art. 6º - Para a reunião da Assembléia Geral deverão ser observados os seguintes preceitos:

- I- Toda reunião de Assembléia Geral, exceto a convocada para as eleições, terá a duração máxima normal de duas horas, e realizar-se-á, em 1ª convocação, com "quorum" mínimo de 1/2 (um meio) mais um dos Devotos Estatutários em gozo dos seus direitos, ou em 2ª



convocação, com 1/3 (um terço) mais um, assinando todos o Livro de Presença.

- II- Somente poderão ser tratados e votados, em reunião da Assembléia Geral, assuntos consignados no Edital de Convocação, como constantes da "Ordem-do-Dia", exceto casos excepcionais assim entendidos pela própria Assembléia.
- III- Apenas poderão discutir, votar, aprovar e assinar ata, os Devotos Estatutários presentes às reuniões e que estejam em pleno gozo dos seus direitos, não se admitindo o voto por procuração.
- IV- As decisões e resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.
- V- Nenhum Devoto Estatutário poderá votar em causa própria ou no julgamento dos seus atos e, ainda, em assuntos onde figure como parte interessada.
- VI- Todas as decisões tomadas pela Assembléia Geral, com os objetivos de modificar, complementar ou normatizar dispositivos contidos neste Estatuto, no seu RI e seus Anexos, assim como aquelas consideradas de alta relevância para a Devoção, serão denominadas de **RESOLUÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL** e organizadas numericamente, em ordem seqüencial, somente podendo sofrer modificação ou revogação, total ou parcial, por força de outra decisão que venha a ser tomada pela própria Assembléia Geral, sob forma de nova **RESOLUÇÃO**.
- VII- As Resoluções da Assembléia Geral de que trata o **inciso anterior** deverão ser registradas em livro próprio e divulgadas afixando-se cópias na Secretária da Devoção, no Centro Comunitário e na Basílica, para conhecimento geral.
- VIII- Tudo o que ocorrer na Assembléia Geral deverá ser consignado em ata circunstanciada, registrada em livro próprio, a qual deverá ser lida na Assembléia Geral imediatamente seguinte e, após aprovação, assinada por todos os Devotos Estatutários presentes.
- IX- Para fins de direito, quando se tratar de Assembléia Geral convocada com a Ordem-do-dia "Eleição", a lista de votação e presença, assinada pelos eleitores, substituirá a aprovação e assinatura da ata, como especifica o inciso anterior.
- X- Admitir-se-á, a qualquer tempo, a elaboração e registro das atas da Assembléia Geral com utilização dos recursos proporcionados pela informática, devendo isso ocorrer por Resolução da própria Assembléia Geral que, na ocasião, regulamentará a modificação, fazendo incluir medidas de cautela para que a guarda e arquivamento das atas possam se dar "in perpetuum".
- XI- O Presidente da Assembléia Geral não poderá participar da discussão de qualquer assunto na condição de defender uma idéia ou proposta, nem votar, enquanto estiver dirigindo os trabalhos, salvo em caso de empate, ocasião em que estará obrigado a dar o **voto de qualidade**.
- XII- Quando desejar tomar parte ativa nas discussões ou deliberações, deverá transferir a Presidência para o Devoto Estatutário mais antigo



na Devoção, entre os componentes da Mesa Diretora dos Trabalhos, não tornando a ocupá-la enquanto o assunto estiver em pauta ou não for resolvido.

CAPÍTULO III

DA MESA ADMINISTRATIVA

Art. 7º - A MESA ADMINISTRATIVA, órgão responsável pela administração global da Devoção, dentro dos limites estabelecidos por este Estatuto e seu RI, onde se acham definidas as suas competências, composta de 33 (trinta e três) membros titulares, denominados de **Mesários** e 10 (dez) **Suplentes**, todos eleitos entre os Devotos Estatutários, pela Assembléia Geral convocada para tal fim, constituída em observância às normas contidas neste artigo, reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- A** - A cada 3 (três) anos, na 2ª quinzena de dezembro, em final de mandato, constituída em caráter especial dos componentes da nova Mesa Administrativa eleita em conformidade com este Estatuto e seu RI, para escolher, para o próximo mandato, através do escrutínio, os integrantes do Corpo de Dignitários, da Comissão de Sindicância, da Diretoria do Centro Comunitário do Senhor do Bonfim e do Conselho da Ordem do Mérito do Senhor do Bonfim.
- B** - Anualmente, na 2ª quinzena de abril, para examinar e aprovar as prestações de contas do Corpo de Dignitários relativas ao exercício anterior e às despesas realizadas durante o último Ciclo de Festas da Colina Sagrada.
- C** - Na segunda 3ª feira ou 1º domingo de cada mês, opcionalmente, para debater e decidir sobre assuntos diversos de interesse da Devoção e tomar conhecimento do trabalho desenvolvido pelo Corpo de Dignitários.

II - Extraordinariamente

- A** - Sempre que o interesse da Devoção assim exigir, por deliberação do Corpo de Dignitários.
- B** - Em caráter emergencial, por decisão do Juiz da Devoção.
- C** - Por solicitação dos seus próprios membros representados por, no mínimo, 1/3 (um terço) mais um dos Mesários.

§ 1º - As reuniões da Mesa Administrativa serão convocadas pelo Juiz da Devoção ou por quem legalmente o substituir na sua ausência, e somente poderão ser realizadas com fim deliberativo ou comemorativo, sendo obrigatório o "quorum" mínimo de 17 (dezessete) Mesários, computados os Dignitários, em 1ª convocação, ou de 12 (doze), em 2ª convocação.



§ 2º - A convocação da Mesa Administrativa deverá ser feita com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, prazo este contado entre a publicação ou divulgação do Edital e a data da reunião, salvo quando convocada em caráter emergencial.

§ 3º - Para convocação da Mesa Administrativa, deverão constar do Edital ou da Comunicação aos Mesários os mesmos itens exigidos para convocação da Assembléia Geral, constantes do § 4º do art. 4º deste Estatuto.

Art. 8º - A Mesa Diretora dos Trabalhos, nas reuniões da Mesa Administrativa, será composta pelo Juiz da Devoção, pelo Presidente ou representante do Conselho Econômico e Fiscal, pelos Dignitários titulares dos cargos de 1º Escrivão, 1º Tesoureiro e 1º Procurador, e pelo Reitor e Capelão, como representante do Arcebispo Primaz.

§ 1º - Aplicam-se à Mesa Administrativa, feita a devida adequação, no que couber, os dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 5º e inc. I, III, IV e V. a XII, do art. 6º do presente Estatuto.

§ 2º - Para efeito de adequação à Mesa Administrativa, onde constam, nos dispositivos indicados no parágrafo anterior, as expressões “**Assembléia Geral**” e “**Devotos Estatutários**”, deverão ser lidas, em substituição, as expressões “**Mesa Administrativa**” e “**Mesários**”, respectivamente.

§ 3º - Somente poderão ser tratados, em reunião da Mesa Administrativa, assuntos extraordinários, após terem sido apreciados aqueles consignados expressamente, no Edital de Convocação, como constantes da Ordem-do-Dia.

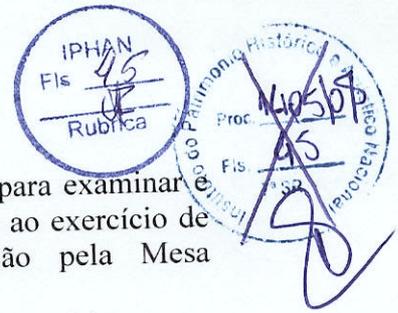
CAPÍTULO IV

DO CONSELHO ECONÔMICO E FISCAL

Art. 9º - O CONSELHO ECONÔMICO E FISCAL, órgão responsável pela fiscalização das finanças e da administração do patrimônio da Devoção, dentro dos limites estabelecidos por este Estatuto e seu RI, constituído de 3 (três) **Conselheiros** e de 2 (dois) **Suplentes**, eleitos entre os Devotos Estatutários, pela Assembléia Geral, juntamente com a Mesa Administrativa, reunir-se-á:

I - Ordinariamente

A - Trienalmente, na 2ª quinzena de dezembro, após a eleição dos seus membros titulares e suplentes, em data e momento coincidentes com as eleições dos membros dos Órgãos Estruturais previstas **na alínea A do inc. I do art. 7º** deste Estatuto, a fim de escolher, por critério próprio, entre os seus titulares, o Presidente, o Relator e o Secretário, devendo dar conhecimento do resultado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Mesa Administrativa em exercício, para que sejam tomadas as medidas de homologação junto ao Arcebispo Primaz.



- B** - A cada 3 (três) anos, na 2ª quinzena de fevereiro, para examinar e emitir parecer sobre as contas da Devoção, relativas ao exercício de final de mandato, encaminhando-as à aprovação pela Mesa Administrativa recém empossada.
- C** - Anualmente, na 2ª quinzena de abril, para examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Devoção, relativa ao exercício anterior, bem como às despesas realizadas durante o último Ciclo de Festas da Colina Sagrada, devendo, na oportunidade, proceder a uma avaliação patrimonial, compreendida por tombamentos, movimentações, acréscimos, baixas, alienações, comodatos, etc, ocorridos no ano anterior, submetendo tudo à apreciação da Mesa Administrativa

II - Extraordinariamente:

Toda vez que o interesse da Devoção assim exigir ou for convocado em conformidade com este Estatuto e seu RI.

§ 1º - As reuniões do Conselho Econômico e Fiscal serão convocadas por seu Presidente ou por quem legalmente o substituir na sua ausência, podendo se dar, também, nas seguintes situações:

- a. Deliberação, em caráter excepcional, da Assembléia Geral.
- b. Propositura justificada da Mesa Administrativa ou do Corpo de Dignitários.
- c. Solicitação fundamentada do Arcebispo Primaz ou do Reitor e Capelão, na condição de seu representante.
- d. Solicitação de no mínimo, 1/3 (um terço) mais um dos Mesários.

§ 2º - Deverão participar das reuniões do Conselho Econômico e Fiscal, obrigatoriamente, todos os Conselheiros no exercício dos seus cargos, como condição necessária para validade de suas decisões e pareceres, podendo ser assistida por qualquer Mesário que solicite.

§ 3º - Sempre que em uma decisão ou parecer houver voto discordante, deverá o fato ser constado em ata, registrando-se o nome do seu autor e o motivo da discordância.

§ 4º - Aplicam-se às reuniões do Conselho Econômico e Fiscal, no que couber, os dispostos nos **incs. II, III a V, VIII e X do art. 6º deste Estatuto**, procedidas as devidas adequações.

Art 10 - Para fins de direitos, prerrogativas e deveres contidos neste Estatuto, no RI e seus Anexos, os membros do Conselho Econômico e Fiscal são considerados assemelhados aos **Mesários**, podendo, em igualdade de condições, participar de todos os atos da Mesa Administrativa.



CAPÍTULO V

DO CORPO DE DIGNITÁRIOS

Art. 11 - O **CORPO DE DIGNITÁRIOS**, órgão executivo responsável pela administração direta da Devoção, por delegação da Mesa Administrativa, investido dos poderes inerentes aos cargos assumidos por seus integrantes, conquanto observadas, quando da prática dos seus atos, as limitações estabelecidas por este Estatuto e seu RI, é constituído de 7 (sete) **Mesários**, denominados de "**Dignitários**", para exercerem os cargos e funções abaixo:

- I- **JUIZ DA DEVOÇÃO** - função de Dirigente Geral.
- II- **1º ESCRIVÃO** - funções de Secretário Geral e substituto imediato e eventual do Juiz da Devoção.
- III- **1º TESOUREIRO** - funções de Executivo e de Gerente Financeiro- Administrativo.
- IV- **1º PROCURADOR** - funções de Assessor e Consultor Jurídico .
- V- **2º ESCRIVÃO** - funções de Relator e de Controle e Acompanhamento da escrituração dos livros não contábeis.
- VI- **2º TESOUREIRO** - funções de Contador e de Controle e Acompanhamento da escrituração dos livros contábeis.
- VII- **2º PROCURADOR** - funções de Administrador do Patrimônio e de Controle e Acompanhamento da escrituração dos livros patrimoniais.

§ 1º - Para se reunir, o Corpo de Dignitários deverá ser convocado por iniciativa do Juiz da Devoção, mediante comunicação aos seus membros feita por intermédio da Secretaria da Devoção, salvo nos casos das reuniões regulares, as quais devem ocorrer dentro de uma programação previamente aprovada pelo próprio colegiado.

§ 2º - A ausência ou impedimento do Juiz da Devoção não impedirá a realização das reuniões, sendo que, nestes casos, será ele substituído pelo 1º Escrivão ou, estando este também ausente, por outro Dignitário, observando-se os critérios de substituição estabelecidos pelo RI.

§ 3º - Aplicam-se às reuniões do Corpo de Dignitários, no que couber e feitas as devidas adequações, os dispostos nos **incs. III, IV, V, VIII e X do art. 6º**, deste Estatuto.

Art. 12 - Para fins de direito, definem-se como competências do Juiz da Devoção, dentre outras elencadas no **RI**:

- I- Praticar os atos administrativos inerentes ao cargo.
- II- Representar a Devoção, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.



- III- Assinar procurações, celebrar convênios e firmar contratos, assumindo compromissos em nome da Devoção, quando previamente aprovados pela Mesa Administrativa.
- IV- Abrir, movimentar e encerrar, sempre em conjunto com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal, em caso de impedimento, contas correntes bancárias e poupanças, emitir, assinar e endossar cheques, requisitar talonários, aplicar recursos no mercado financeiro de ações, solicitar saldos e extratos bancários.

Parágrafo Único – As demais atribuições inerentes ao Juiz da Devoção e as relativas aos demais Dignitários, acham-se expressas no RI.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 13 - A **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, órgão responsável pelo exame e emissão de parecer nas propostas para admissão de novos Devotos Estatutários, eleita pela Mesa Administrativa na mesma ocasião em que ocorrerem as eleições do Corpo de Dignitários, da Diretoria do Centro Comunitário Senhor do Bonfim e do Conselho da Ordem do Mérito do Senhor do Bonfim, constituída de 3 (três) membros **Titulares** e 2 (dois) **Suplentes**, todos eleitos em conformidade com o RI, reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

Pelo menos uma vez por mês, sempre que lhe forem encaminhadas propostas para admissão de novos Devotos Estatutários, para exame e emissão de parecer.

II - Extraordinariamente:

Sempre que o interesse da Devoção assim exigir.

§ 1º - Aplicam-se à Comissão de Sindicância, no que couber e feitas as devidas adequações, os dispostos nos **incs. II a V do art. 6º e §§ 2º e 3º do art. 9º**, deste Estatuto.

§ 2º - O parecer da Comissão de Sindicância sobre cada candidato deverá ser expresso na sua respectiva proposta de admissão e, havendo voto discordante, faz-se mister a sua consignação, registrando-se a identidade do seu autor e o motivo da discordância.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA E DO CENTRO COMUNITÁRIO SENHOR DO BONFIM

Art. 14 - A **DIRETORIA DO CENTRO COMUNITÁRIO SENHOR DO BONFIM**, órgão responsável pela administração e funcionamento do **Centro Comunitário Senhor do Bonfim**, doravante tratado apenas como **Centro Comunitário**, eleita trienalmente pela Mesa Administrativa, na mesma oportunidade em que se dá a eleição do Corpo de



Dignitários, da Comissão de Sindicância e do Conselho da Ordem do Mérito, é constituído de 4 (quatro) **Diretores**, cujas denominações são abaixo descritas, e de 3 (três) **Suplentes**:

- I- **Diretor Geral**
- II- **Diretor Administrativo, Financeiro e Patrimonial**
- III- **Diretor Pedagógico**
- IV- **Diretor Cívico e Social**

Parágrafo Único – Os Suplentes a que alude o “caput” deste artigo vinculam-se aos cargos citados nos **incs. II a IV** acima discriminados.

Art. 15 – O Centro Comunitário, idealizado para dedicar-se a proporcionar espaço físico, estrutura operacional e mecanismos adequados à Devoção, de modo a viabilizar prestação de serviços promocionais de caráter social que envolvam os interesses das comunidades circunvizinhas à Basilica, é um órgão integrante da estrutura da Devoção, não possuindo personalidade jurídica própria, nem caráter de fins lucrativos, razão porque lhe é vedado ter patrimônio próprio e distribuir resultados, dividendos, bonificações ou parcela dos bens sob sua guarda e uso.

§ 1º - **O Centro Comunitário** tem por finalidade principal, com base nos próprios objetivos da Devoção, colaborar na realização de promoções social, educativa, cultural, cívica, religiosa e de higiene e saúde voltada para a comunidade itapajipana e bairros adjacentes, podendo, quando julgado conveniente pela Mesa Administrativa, estender a sua ação a novos campos promocionais, tais como recreativo, turístico, jurídico, esportivo e outros.

§ 2º - Compete ao **Anexo “A”** do **RI** regulamentar a composição e competência da Diretoria e funcionamento do Centro Comunitário.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO E DA ORDEM DO MÉRITO SENHOR DO BONFIM

Art. 16 – O CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO DO SENHOR DO BONFIM, doravante tratado apenas como **Conselho da Ordem do Mérito**, implementado com este Estatuto, com competências e funcionamento definidos em RI, é o órgão responsável por administrar a **Ordem do Mérito do Senhor do Bonfim** e assessorar a Devoção quanto aos assuntos específicos de prestação de homenagens e concessão de honrarias, eleito trienalmente pela Mesa Administrativa, na mesma ocasião em que ocorrer a eleição para o Corpo de Dignitários, a Comissão de Sindicância e a Diretoria do Centro Comunitário, é constituído de 3 (três) **Conselheiros** e de 2 (dois) **Suplentes**, todos eleitos de conformidade com o R I.

Parágrafo Único – Aplicam-se ao **Conselho da Ordem do Mérito**, no que couber e feitas as devidas adequações, os dispostos nos **inc. II a V do art. 6º** e §§ 2º e 3º do **art. 9º**, deste Estatuto.



Art. 17 – A ORDEM DO MÉRITO DO SENHOR DO BONFIM, instituída por este Estatuto, destina-se a galardoar, nos seus diversos graus, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se hajam distinguido por prática de atos de grande benemerência, ou haverem prestado meritórios e relevantes serviços à Devoção, às suas Obras, à Basílica ou ao culto a Nosso Senhor do Bonfim ou Nossa Senhora da Guia, tornando-se dignas do reconhecimento da Devoção.

Parágrafo Único – Compete ao **Anexo "B"** do **RI** normatizar a **Ordem do Mérito do Senhor do Bonfim**, estabelecer os seus diversos graus e características, e regulamentar as condições a serem observadas para concessão de comendas e honrarias.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 18 – O CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA, órgão de assessoramento responsável pela apuração de fatos que envolvam Devotos Estatutários, ocupantes ou não de cargos eletivos, ou atos por eles praticados sugestivos de serem transgressões às normas disciplinares ou atentatórios a princípios e regras éticas, previstas, respectivamente, no RI e no Código de Ética, (anexo "D") somente constituído, por tempo limitado, para atuar em casos específicos, é composto por 3 (três) **Conselheiros**, eleitos em reunião da Mesa Administrativa, dissolvendo-se tão logo cessem os motivos para os quais foi convocado.

Parágrafo Único – Cabe ao **RI** definir as competências e condições de funcionamento.

CAPÍTULO X

DO CORPO DE DEVOTOS COLABORADORES-CONTRIBUINTES

Art. 19 - O CORPO DE DEVOTOS COLABORADORES-CONTRIBUINTES, sem atribuições funcionais definidas, é composto dos **Devotos Estatutários** não eleitos para compor os demais Órgãos Estatutários, enquanto quites e em pleno gozo dos seus direitos.

TÍTULO III

DO QUADRO DE DEVOTOS ESTATUTÁRIOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO

Art. 20 - O Quadro de Devotos Estatutários é constituído de leigos católicos que hajam ingressado na Devoção na conformidade deste Estatuto e do RI ou por terem sido

agraciados com comendas ou honrarias, como reconhecimento por prática de atos de grande benemerência ou prestação de meritórios e relevantes serviços e, em consequência, tenham sido registrados no livro competente.



CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO PARA DEVOTO ESTATUTÁRIO

Art. 21 - Poderão integrar o **Quadro de Devotos Estatutários** pessoas, de ambos os sexos, em plena comunhão com a Igreja Católica Apostólica Romana, possuidoras de idoneidade moral e de meios de honesta subsistência, indicadas por Devotos Estatutários ou pelo Reitor e Capelão, após análise e parecer final favorável emanado da Comissão de Sindicância e aprovação pela Mesa Administrativa, em caráter definitivo.

Parágrafo Único : Para admissão dos Devotos Estatutários serão observados os requisitos estabelecidos em RI.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DOS DEVOTOS ESTATUTÁRIOS.

Art. 22 - Para fins deste Estatuto, os Devotos Estatutários se constituem nas seguintes categorias:

- I- FUNDADORES**
- II- EFETIVOS**
 - Mesários**
 - Eméritos**
 - Colaboradores-Contribuintes**
- III -HONORÁRIOS.**
 - Beneméritos**
 - Amigos da Devoção**

Parágrafo Único: As condições para que os Devotos Estatutários se enquadrem nas tipificações expressas neste artigo ficam regulamentadas pelo **RI**.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO DEVOTO ESTATUTÁRIO.

Art. 23 - Os direitos e deveres do Devoto Estatutário acham-se expressos no RI que complementa e regulamenta disposições deste Estatuto.



CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 24 - Aos Devotos Estatutários que perderem total ou parcialmente, a qualquer tempo, requisitos exigidos para permanecerem na Devoção, que transgredirem as disposições deste Estatuto e do seu RI, que vierem a contrariar o Código de Ética ou se insurgirem contra as decisões tomadas pelos Órgãos Estruturais com amparo estatutário ou regimental, serão aplicadas, observando-se o disposto no RI, as seguintes penalidades:

- I- CENSURA VERBAL
- II - CENSURA ESCRITA
- III- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS DIREITOS DE DEVOTO ESTATUTÁRIO.
- IV EXCLUSÃO DO QUADRO DE DEVOTOS ESTATUTÁRIOS.

Parágrafo Único: Da aplicação, pela Mesa Administrativa, das penalidades previstas neste artigo e, da sua manutenção, ainda que agravada ou atenuada, após análise e julgamento de pedido de reconsideração de ato, caberá recurso para a Assembléia Geral e, da decisão deste colegiado, em última instância, ao Senhor Arcebispo Primaz, nos termos estabelecidos pelo RI.

TÍTULO IV

DO REITOR DA BASÍLICA E CAPELÃO DA DEVOÇÃO E DO VICE- REITOR

Art. 25 - A Devoção manterá no seu Quadro Funcional, na condição de **Reitor da Basílica e Capelão da Devoção**, doravante tratado neste Estatuto simplesmente por **Reitor e Capelão**, um presbítero cuja designação e remoção caberão ao Arcebispo Primaz.

§ 1º Poderá o Reitor e Capelão, quando julgar necessário e contar com a aprovação do Senhor Arcebispo Primaz, propor à Devoção manter um Vice-Reitor da Basílica.

§ 2º As atribuições e competências do Reitor e Capelão, acham-se expressas no RI.

TITULO V

DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS.

Art. 26 - A Devoção disporá de um Quadro de Funcionários remunerados, todos regidos pelo Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercerem atividades administrativas, de zeladoria, de segurança, de asseio e conservação e outras mais que se fizerem necessárias, assim consideradas pela Mesa Administrativa.



§ 1º - As contratações dos funcionários da Devoção, comprovadas suas necessidades, far-se-ão sempre por decisão do Corpo de Dignitários, a quem cabe pedir homologação do ato à Mesa Administrativa, comprovando possuir recursos para atender às despesas decorrentes.

§ 2º - Havendo necessidade, poderá a Devoção dispor de Assessorias Técnicas Especializadas remuneradas e terceirizar serviços que realiza, observando, no que couber, o contido no § 1º deste artigo .

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES E POSSES

Art. 27 - As eleições dos integrantes, e seus respectivos Suplentes, da Mesa Administrativa e do Conselho Econômico e Fiscal pela **Assembléia Geral**, e dos Dignitários e membros da Comissão de Sindicância, da Diretoria do Centro Comunitário e do Conselho da Ordem do Mérito, estes também com seus respectivos Suplentes, pela **Mesa Administrativa**, dar-se-ão observando-se este Estatuto e seu RI.

§ 1º - Os mandatos para os cargos eletivos dos Órgãos Estruturais serão de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução dos eleitos, ainda que para os mesmos cargos, sem qualquer limitação do número de vezes, salvo para os cargos de Dignitários cujos titulares somente poderão ser reeleitos, em princípio, por uma vez, permitidas as reeleições subseqüentes havendo alternância de cargos.

§ 2º - Conquanto tenha o seu nome previamente aceito e aprovado por uma "corrente de opinião" constituída de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Mesários, a cada vez que pretender se candidatar à reeleição no mesmo cargo, não se aplicará ao Dignitário beneficiado a limitação de vezes de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Não poderão ser eleitos, nem tomar posse em cargos dos Órgãos Estruturais, bem assim neles permanecerem, Devotos Estatutários que não estejam em pleno gozo dos seus direitos.

TÍTULO VII

DOS SÍMBOLOS DA DEVOÇÃO, DAS FESTAS RELIGIOSAS E COMEMORAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS E CERIMONIAIS



CAPÍTULO I

DOS SÍMBOLOS DA DEVOÇÃO

Art. 28 – Por constituírem razões de evocação, são considerados Símbolos da Devoção:

- I - EMBLEMA
- II - HINO OFICIAL DO SENHOR DO BONFIM
- III - HINO POPULAR DO SENHOR DO BONFIM
- IV - HINO DA DEVOÇÃO DO SENHOR BOM JESUS DO BONFIM
- V - ESTANDARTE
- VI - BANDEIRAS DAS FESTAS
- VII - OPA
- VIII - FITA DEVOCIONAL
- IX - SELO OU CARIMBO
- X - MEDIDA DO SENHOR DO BOMFIM

Parágrafo Único: Ao RI, em seu (Anexo “C”, Título I), cabe fazer a descrição dos símbolos contidos neste artigo e a regulamentação do uso.

CAPÍTULO II

DAS FESTAS RELIGIOSAS E COMEMORAÇÕES

Art. 29 - Constituem Festas Religiosas e Comemorações da Devoção, a serem celebradas na Basílica, solenemente, todos os anos:

- I - FESTA DE NOSSO SENHOR BOM JESUS DO BONFIM
- II - FESTA DE NOSSA SENHORA DA GUIA
- III - MISSA SOLENE DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO
- IV - FESTA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
- V - COMEMORAÇÃO E MISSA DO ANIVERSÁRIO DA DEVOÇÃO E DA CHEGADA DAS IMAGENS DO SENHOR BOM JESUS DO BONFIM E DE NOSSA SENHORA DA GUIA
- VI - COMEMORAÇÃO E MISSA DOS ANIVERSÁRIOS DE INAUGURAÇÃO E DA SAGRAÇÃO DA BASÍLICA
- VII - MISSA SOLENE DE NOSSA SENHORA DA BOA MORTE.

§ 1º: Poderão ser celebradas na Basílica outras Missas Solenes ou Comemorativas a critério do Reitor e Capelão, ouvida a Mesa Administrativa.

§ 2º - Ao RI, (Anexo “C”, Título II), caberá dispor sobre detalhes alusivos às Festas Religiosas e Comemorações da Devoção de que trata este artigo..



CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E CERIMONIAIS

Art. 30 - Acham-se definidos no **Título III do Anexo "C" do RI** os procedimentos a serem observados pelos Devotos Estatutários, e em particular os Mesários, nos Cerimoniais e em situações diversas, sempre que a Devoção participar, patrocinar ou se fizer presente ou representada em algum evento

TÍTULO VIII

DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO 1

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 31 - Constituem **receitas** da Devoção todos os recursos pecuniários por ela arrecadados ou recebidos, sejam quais forem as suas naturezas ou procedências, conquanto que legítimas e honestas, e são definidas como **despesas**, todos os gastos considerados legais pela Mesa Administrativa, executados com autorização do Juiz da Devoção, que se justifiquem a bem da Devoção.

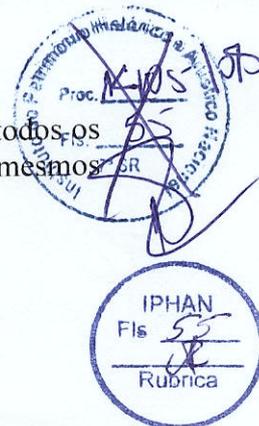
§ 1º - Cabe ao Corpo de Dignitários a responsabilidade pela administração dos recursos financeiros aludidos no "caput" deste artigo, obrigando-se a manter contabilidade comercial própria, exercitada por profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade e legalmente contratado.

§ 2º - Anualmente, em caráter regular, e sempre que a Mesa Administrativa ou o Conselho Econômico e Fiscal assim exigirem, o Corpo de Dignitários obriga-se a promover prestação de contas dos seus atos financeiros, econômicos e contábeis, a qual, depois de aprovada pela Mesa Administrativa, em final de cada exercício, deve ser encaminhada ao Arcebispo Primaz, a quem cabe homologá-la.

§ 3º - Para maior clareza quanto ao conteúdo do "**caput**" deste artigo e seus §§ anteriores, o RI detalhará e conceituará quais as receitas e despesas são consideradas de interesse da Devoção.

Art. 32 - Ao final de cada mandato da Mesa Administrativa e, conseqüentemente, o Corpo de Dignitários, enquanto o Conselho Econômico e Fiscal não examinar e liberar as suas contas conclusivas, ficarão os seus membros comprometidos, até que haja a sua aprovação definitiva e homologação.

Parágrafo Único: O Conselho Econômico e Fiscal responderá solidariamente por todos os atos financeiros, econômicos e contábeis da Mesa Administrativa, sempre que os mesmos obtiverem a sua aprovação.



CAPITULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - O **patrimônio** da Devoção constituir-se-á de bens móveis e imóveis por ela adquiridos ou a ela legalmente doados, o qual deve ser administrado sob a responsabilidade do Corpo de Dignitários, por delegação da Mesa Administrativa, na conformidade do disposto e regulamentado em RI.

§ 1º Nenhum bem pertencente à Devoção, qualquer que seja a sua natureza ou procedência, poderá ser alienado, gravado, cedido por empréstimo ou doado sem autorização da Mesa Administrativa, oficialmente concedida em reunião e registrada em livro de ata, cabendo, nos casos de alienação ou doação, aprovação prévia do Arcebispo Primaz.

§ 2º Os bens que integram o acervo da Devoção, salvo em casos previstos na Lei e no presente Estatuto, serão absolutamente impenhoráveis e inalienáveis, podendo, todavia, a critério da Mesa Administrativa, através de Resolução, ser sub-rogados em outros de iguais ou semelhantes utilidades às funções específicas da Devoção, ainda que tenham os seus valores complementados pela mesma quando da operação.

§ 3º Aplica-se ao Conselho Econômico e Fiscal, no que diz respeito aos atos patrimoniais praticados pela Mesa Administrativa, o disposto no **Parágrafo Único do artigo 32**.

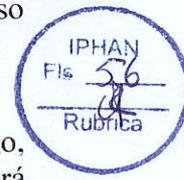
TITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Em face da necessidade das imagens originais de Nosso Senhor do Bonfim e de Nossa Senhora da Guia serem preservadas e bem cuidadas, e de pareceres de técnicos do IPAC - Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, não poderão elas deixar o altar para participarem de atividades, religiosas ou não, fora da Basílica, passando a primeira a ser substituída pela **Peregrina**, confeccionada para esse fim e mantida sob guarda, sem ser exposta aos fiéis, no Consistório da Basílica.

Art. 35 - Em virtude de acontecimento de alta relevância religiosa ou cívica e, em decorrência de razões de natureza pastoral, pedido de Autoridade Eclesiástica, ou mesmo em casos especiais, assim considerados pela Devoção, poderá a Mesa Administrativa

autorizar a participação da **Imagem Peregrina de Nosso Senhor do Bonfim** em eventos da Arquidiocese ou fora dela, ouvido o Reitor e Capelão e obedecida a exigência de que, obrigatoriamente, seja acompanhada por uma representação de Mesários, nela admitida a participação de Eméritos, respeitando-se no que couber, o contido neste RI alusivo ao uso de Opa.



Parágrafo único – Sempre que a **Imagem Peregrina**, a que alude o “caput” deste artigo, tiver de participar de eventos religiosos ou cívicos em outras cidades, fato que não poderá gerar despesas para a Devoção, deverá a mesa administrativa dar conhecimento ao Arcebispo Primaz, promover ampla divulgação e adotar medidas voltadas para a sua segurança, não somente quando de seus deslocamentos, como nas cidades em que estará visitando.

Art. 36 - Quando da ocorrência de conflito ou divergência de ordem religiosa no seio da Devoção que não seja resolvida pacificamente, será o fato levado ao conhecimento do Senhor Arcebispo Primaz, para mediação ou decisão irrecorrível .

Art. 37 - O presente Estatuto, o seu **RI** e Anexos, serão discutidos e votados em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim e, após aprovados, deverão ser encaminhados à apreciação do Senhor Arcebispo Primaz, a quem cabe homologá-los .

§ 1º Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação da Assembléia Geral convocada para tal fim, decorridos 3 (três) anos da sua vigência, salvo por emendas especiais, assim consideradas pela Mesa Administrativa, nos casos de absoluta necessidade, para atender as exigências legais ou canônicas, com aprovação do Senhor Arcebispo Primaz

§ 2º Quanto ao **RI** e seus Anexos, poderão ser reformados, total ou parcialmente, e sofrer acréscimos ou supressões nos seus mandamentos, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada a cada ano, a contar da data da sua homologação, sempre que no período correspondente tenham sido apresentadas, por escrito e de maneira formal, proposições nesse sentido, julgadas relevantes pela Mesa Administrativa.

Art. 38 - Os casos omissos no presente Estatuto, no **RI** e seus Anexos serão resolvidos pela Assembléia Geral convocada para tal finalidade, cabendo comunicação ao Senhor Arcebispo Primaz, para análise e homologação final, procedendo-se, a seguir as alterações, acréscimos ou supressões aprovados, independentemente dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do **art. 37** deste Estatuto.

Art. 39- Em caso de dissolução da Devoção, decidida em reunião de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, pela maioria absoluta dos



Devotos Estatutários em pleno gozo dos seus direitos, que delibere pela sua extinção após esgotarem-se todos os recursos para que tal fato não se concretize, deverá o seu patrimônio ser transferido legalmente, depois de quitadas todas as dívidas e cumpridos todos os compromissos decorrentes de suas responsabilidades, para o **Vicariato do Bonfim**.

Art. 40 - Este **Estatuto**, seu **RI** e **Anexos** entrarão em vigor após a homologação e chancela do Senhor Arcebispo Primaz, devendo ser posteriormente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos.

EM BRANCO



COMISSÃO ELABORADORA
DO
ESTATUTO, SEU REGIMENTO INTERNO E ANEXOS

FLODOARDO CALDAS MEDEIROS DE AZEVÊDO – JUIZ

LUIZ GERALDO URPIA FREIRE DE CARVALHO – TESOUREIRO

ARTHUR NAPOLEÃO DE CARNEIRO RÊGO - MESÁRIO

BALTAZAR MIRANDA SARAIVA – MESÁRIO

PLÍNIO AMÉRICO SEKLER MACHADO - MESÁRIO

COLABORAÇÃO

DANILO DA SILVA AZEVÊDO - (IN MEMORIAM)

DIONÍSIO PEDRO DE ALCÂNTARA LISBOA – MESÁRIO

FRANCISCO JOSÉ PITANGA BASTOS - DEVOTO ESTATUTÁRIO

GILBERTO MOURA FERREIRA DE AZEVÊDO - (IN MEMORIAM)

RITA DE CÁSSIA COSTA DE AZEVÊDO - ADVOGADA



DEVOÇÃO DO SENHOR BOM JESUS DO BOMFIM

ÍNDICE

ESTATUTO

<u>APRESENTAÇÃO</u>	04
<u>TÍTULO I</u>	
<u>DA DEVOÇÃO E SEUS OBJETIVOS</u>	05
<u>TÍTULO II</u>	
<u>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA DEVOÇÃO</u>	06
<u>CAPÍTULO I</u>	
<u>DOS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS</u>	06
<u>CAPÍTULO II</u>	
<u>DA ASSEMBLÉIA GERAL</u>	06
<u>CAPÍTULO III</u>	
<u>DA MESA ADMINISTRATIVA</u>	10
<u>CAPÍTULO IV</u>	
<u>DO CONSELHO ECONÔMICO E FISCAL</u>	11
<u>CAPÍTULO V</u>	
<u>DO CORPO DE DIGNITÁRIOS</u>	13
<u>CAPÍTULO VI</u>	
<u>DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA</u>	14
<u>CAPÍTULO VII</u>	
<u>DA DIRETORIA E DO CENTRO COMUNITÁRIO SENHOR DO BONFIM</u>	14
<u>CAPÍTULO VIII</u>	
<u>DO CONSELHO E DA ORDEM DO MÉRITO DO SENHOR DO BONFIM</u>	15
<u>CAPÍTULO IX</u>	
<u>DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA</u>	16
<u>CAPÍTULO X</u>	
<u>DO CORPO DE DEVOTOS COLABORADORES-CONTRIBUINTES</u>	16
<u>TÍTULO III</u>	
<u>DO QUADRO DE DEVOTOS ESTATUTÁRIOS</u>	16
<u>CAPÍTULO I</u>	
<u>DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO</u>	16
<u>CAPÍTULO II</u>	
<u>DA ADMISSÃO PARA DEVOTO ESTATUTÁRIO</u>	17
<u>CAPÍTULO III</u>	
<u>DA CLASSIFICAÇÃO DOS DEVOTOS ESTATUTÁRIOS</u>	17
<u>CAPÍTULO IV</u>	
<u>DOS DIREITOS E DEVERES DOS DEVOTOS ESTATUTÁRIOS</u>	17
<u>CAPÍTULO V</u>	
<u>DAS PENALIDADES</u>	18
<u>TÍTULO IV</u>	
<u>DO REITOR DA BASÍLICA E CAPELÃO DA DEVOÇÃO E DO VICE REITOR</u>	18
<u>TÍTULO V</u>	
<u>DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS</u>	18



<u>TÍTULO VI</u>	
<u>DAS ELEIÇÕES E POSSES.....</u>	19
<u>TÍTULO VII</u>	
<u>DOS SÍMBOLOS DA DEVOÇÃO, DAS FESTAS RELIGIOSAS E</u>	
<u>COMEMORAÇÕES E DOS PROCEDIMENTOS E CERIMONIAIS.....</u>	19
<u>CAPÍTULO I</u>	
<u>DOS SÍMBOLOS DA DEVOÇÃO.....</u>	20
<u>CAPÍTULO II</u>	
<u>DAS FESTAS RELIGIOSAS E COMEMORAÇÕES.....</u>	20
<u>CAPÍTULO III</u>	
<u>DOS PROCEDIMENTOS E CERIMONIAIS.....</u>	21
<u>TÍTULO VIII</u>	
<u>DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO.....</u>	21
<u>CAPÍTULO I</u>	
<u>DAS RECEITAS E DESPESAS.....</u>	21
<u>CAPÍTULO II</u>	
<u>DO PATRIMÔNIO.....</u>	22
<u>TÍTULO XI</u>	
<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</u>	22

EM BRANCO